

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0718279 e o código CRC 414B0938.

PORTARIA 493/2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII e XVI c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, nos
arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990;
CONSIDERANDO o disposto na [Resolução TSE nº 22.901/2008](#), que dispõe sobre a prestação de
serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral.
CONSIDERANDO o teor da Portaria 419 ([0712173](#)).

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convalidadas as autorizações do serviço extraordinário realizado no mês de agosto de 2022 pelos servidores que ocuparam a função de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Art. 2º A partir do mês de setembro de 2022 o serviço extraordinário realizado pelo servidor que ocupar o cargo de Diretor-Geral deverá passar pelo crivo prévio da Presidência.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica para o servidor que responder temporariamente pela Diretoria-Geral, desde o serviço extraordinário seja realizado no período da substituição ou interinidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os efeitos para aquelas autorizações já realizadas.

Boa Vista, 31 de agosto de 2022.

Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello

Presidente - TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 01/09/2022, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0718273 e o código CRC C05A6EA9.

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE-RR Nº 492/2022

Altera o art. 1º da [Resolução TRE-RR nº 491/2022](#).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, § 4º, da [Resolução TSE nº 23.669/2021](#),

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 1º da [Resolução TRE-RR nº 491/2022](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

" A r t .

1º.....

II) CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO - Presidente substituto - Juiz da 5ª Zona Eleitoral."

.....
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.